

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

**DELIBERAÇÃO Nº 014/2015**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**EM 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre o Regimento Interno do  
CEME-SUL / Centro de Microscopia  
Eletrônica do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E  
ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia  
13 de fevereiro de 2015, Ata 062, em conformidade ao constante no processo nº  
23116.000931/2015-09,

**DELIBERA:**

**Art.1º** Aprovar o Regimento Interno do CEME-SUL / Centro  
de Microscopia Eletrônica do Sul, conforme anexo.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua  
aprovação.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias  
PRESIDENTA DO COEPEA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESP**  
**CENTRO DE MICROSCOPIA ELETRÔNICA DO**  
**SUL - CEME-SUL**

**Regimento Interno do CEME-SUL**

**CAPÍTULO I**  
**NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Centro de Microscopia Eletrônica do Sul - (CEME-SUL) constitui-se como um órgão vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP conforme a Resolução N°031/2014 do CONSUN.

**Art. 2º** O CEME-SUL tem por finalidade oferecer condições de uso dos recursos da microscopia eletrônica, bem como de técnicas afins lotadas no mesmo Centro, em atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, inovação e à extensão universitária, sendo voltado a diversas áreas do conhecimento, possuindo estrutura multiusuária com o uso compartilhado regido pela Resolução N° 004/2006 (CONSUN), de 17 de Março de 2006, a qual dispõe sobre o Programa de Compartilhamento de Equipamentos Multiusuários da FURG – ProCEM.

**Art. 3º** Compete ao CEME-SUL:

I – dar suporte de análise na área de microscopia eletrônica e técnicas afins, aos projetos de pesquisa científica e tecnológica que venham a ser desenvolvidos na FURG e em outras instituições conveniadas;

II – promover atividades de ensino, de aperfeiçoamento e divulgação e atividades de extensão na sua área de atuação, isoladamente ou em colaboração com outros órgãos ou entidades, internos ou externos à FURG;

III – manter intercâmbio com universidades e instituições científicas;

**CAPÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** As atividades do CEME-SUL serão supervisionadas pela PROPESP e pelo Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação – CCTI, e coordenadas por um Conselho Técnico Científico – CTC.

**Art. 5º** O CTC, com funções consultivas e deliberativas será composto por um representante da PROPESP, por um supervisor de cada equipamento, mais os técnicos especialistas lotados na PROPESP.

§ 1º Os representantes do CTC serão indicados pelo Pró Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, consultadas as Unidades Acadêmicas.

§ 2º Aos supervisores de cada equipamento será alocada uma carga horária de trabalho de 4 (quatro) horas semanais.

**Art. 6º** Compete ao CTC:

- I – apreciar as propostas de utilização dos recursos do CEME-SUL;
- II – apresentar à PROPESP o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual do CEME-SUL;
- III – apresentar à PROPESP a prestação de contas e o relatório de atividades anual do CEME-SUL;
- IV – deliberar sobre a realização de cursos de habilitação para o uso de microscopia;
- V – manifestar-se sobre convênios e contratos a serem firmados pela FURG, com o envolvimento do CEME-SUL;
- VI – propor alterações nas normas gerais para o uso dos equipamentos alocados no CEME-SUL e do espaço físico sob a sua administração;
- VII – pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do CEME-SUL;
- VIII – solicitar pareceres *ad-hoc*, quando necessários;
- IX – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

**Art. 7º** Compete aos supervisores por cada equipamento:

- I – Organizar a agenda de utilização do equipamento;
- II – Manter a agenda de utilização atualizada no site da PROPESP;
- III – Manter atualizadas no site da PROPESP as informações relevantes, referentes à utilização.

**Art. 8º** Poderão ter acesso à infraestrutura do CEME-SUL:

I – Professores, pesquisadores, técnicos administrativos em educação e alunos de graduação e de pós-graduação vinculados à FURG ou a outras Instituições de Ensino e de Pesquisa desde que envolvidos em projetos de pesquisa científica ou tecnológica cadastrados na respectiva Pró-Reitoria;

II – Profissionais, pesquisadores de empresas públicas ou privadas, mediante contratos para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, desde que obedecidas as normas da FURG para esse tipo de atividade;

III – Professores, técnicos administrativos em educação e pesquisadores vinculados à FURG ou a outras Instituições de Ensino e Pesquisa ou empresas, desde que aprovados por sua Instituição de origem e pela FURG.

**Art. 9º** As propostas de utilização de equipamentos deverão ser submetidas ao CEME-SUL por via eletrônica, mediante o preenchimento de formulário disponível na página web da PROPESP, com indicação do número de cadastro na PROPESP do projeto de pesquisa.

§ 1º As propostas de utilização dos equipamentos com participação de alunos de graduação e de pós-graduação deverão ser submetidas pelo professor orientador.

§ 2º As propostas de utilização de equipamentos submetidas por profissionais que não integrem o quadro permanente da FURG deverão indicar o respectivo Convênio.

**Art. 10** O CTC analisará a exequibilidade das propostas submetidas, considerando,

sobretudo, a adequação da metodologia aos objetivos propostos e à infraestrutura técnica e de equipamentos disponíveis no CEME-SUL.

**Art. 11** O acesso dos usuários ao CEME-SUL dar-se-á somente após aprovação das respectivas propostas pelo CTC.

**Art. 12** O acesso dos usuários ao CEME-SUL será restrito, e respeitará o período de operação definido pelo CTC e aprovado pela PROPESP.

**Art. 13** A critério do CTC serão reservados períodos específicos para a manutenção dos equipamentos e para o desenvolvimento ou implantação de novas técnicas e metodologias.

**Art. 14** Todos os usuários, antes de utilizarem as instalações do CEME-SUL deverão assinar Termo de Ciência das Normas de Funcionamento, Segurança, Ética, Sigilo e de Respeito às Regras de Propriedade Intelectual da FURG.

**Art. 15** A utilização dos equipamentos do CEME-SUL terá agendamento prévio, em conformidade com instruções a serem estabelecidas e disponibilizadas pelo Supervisor do equipamento e aprovadas pelo CTC.

**Art. 16** O CTC estabelecerá tabela de custos associadas à utilização da infraestrutura do Centro, aprovadas pela PROPESP e disponibilizada aos usuários.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** Esse Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COEPEA.